



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 1 500

Assunto: Criando a ORDEM DO MÉRITO MUNICIPAL, no Município de Jundiaí.

Lei decretada sob n.º 1161

Lei promulgada sob n.º 1110

ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo

28/6 163

Clas.

505.813

Proc. N.º

11688

As CDR, CDR e CDRAS
Sala das Sessões, em 28/11/62
João Sanches
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXERCÍCIO

2
RP

NOV 23 1962
PROTÓCOLO Nº 11688
503-813

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- PROJETO DE LEI Nº 1 500 -

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 12/6/63
Edmundo
PRESIDENTE

Cria a Ordem do Mérito Municipal e regula a sua concessão.

Artigo 1º - Fica criada a Ordem do Mérito Municipal, no Município de Jundiaí.

Artigo 2º - Essa distinção somente será concedida em favor de pessoas que se tenham distinguido, notoriamente, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, à paz e ao progresso material ou intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, de heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo.

Artigo 3º - A concessão da honraria será feita por resolução da Câmara, tomada por maioria de votos, presente a maioria dos vereadores.

Suprima-se o art. 3º
Parágrafo único - A votação será secreta. *Emenda Nº 1*

Artigo 4º - Aos distinguidos com a "Ordem do Mérito Municipal" se concederá medalha de prata, cunhada com o brasão das armas de Jundiaí, tendo no verso a expressão "HONRA AO MÉRITO - JUNDIAÍ". *Emenda Nº 3*

Suprima-se o art. 4º
Parágrafo único - A entrega da medalha será efetuada em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
de Interstício e parecer da CR. Lei decretada
Sala das Sessões, em 19/6/63
Edmundo
PRESIDENTE
Tarcísio Germano de Lemos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REGAÇÃO

Ao Sr.

Godoy Pereira
_____, para relatar no prazo regimental.

am. 57

PRESIDENTE

5/12/1962



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVAProjeto de Lei nº 1 500Proc. 11 688.PARECER Nº 28 - da ASSESSORIA JURIDICA

Visa este projeto de lei criar em Jundiaí a "Ordem do Mérito Municipal", distinção esta que "somente será concedida em favor de pessoas que se tenham distinguido, notoriamente, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, à paz e ao progresso material ou intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, de heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo". Estabelece ainda o projeto que a honraria será concedida por resolução da Câmara, em votação secreta, e - que aos distinguidos com a "Ordem do Mérito" será ofertada uma medalha especial, ^{em} sessão solene da Câmara.

Este o relatório. Passemos ao parecer desta Assessoria.

A matéria deste projeto de lei se constitui numa honraria do município a um cidadão. Penso que, pelo fato de ser, em si, uma homenagem, o objeto deste projeto se situa entre aqueles que são da competência municipal. É do interesse do Município incentivar, através de prêmios e distinções especiais, todos aqueles que sejam úteis à coletividade, por uma contribuição excepcional prestada, notoriamente, em prol da saúde, da vida, da paz, da segurança etc., mesmo através de atos isolados de heroísmo (caso do garoto que salva o companheiro, prestes a afogar-se, arriscando a própria vida), ou de bravura (caso daquele que, pondo em risco a própria integridade física, evita se perpetre um homicídio).

E o Município, através de seus vereadores, por estar ligado, próxima e diretamente, aos acontecimentos que se sucedem em todo o seu território, é a entidade pública mais indicada para homenagear as pessoas que, notoriamente, se distinguem, por suas ações úteis e excepcionais. Por isso, a matéria é de sua competência. Trata-se, em -

Verba



4
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

-(Parecer nº 28 da Assessoria Jurídica - fls. 2)-

última análise, de assunto de seu peculiar interêsse.

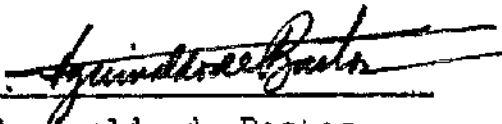
O projeto em exame poderá trazer ainda, se convertido - em lei, um benefício grande à coletividade. Em vez de se isentar de impostos uma pessoa ou um grupo de pessoas (em detrimento dos cofres públicos), para homenageá-las, confere-se a elas uma medalha, que traduza um justo preito às suas ações meritórias, medalha essa que talvez seja recebida pelos distinguidos com maior interêsse e tenha, na realidade, para êles, maior significação do que uma isenção de impostos municipais...

Parece-me, entretanto, que o legislador deva restringir um pouco o alcance da lei. Talvez seja melhor conceder tal honraria a pessoas residentes no município ou a pessoas, que embora não residam no município, tenham merecido a homenagem, por atos ou fatos ligados, - diretamente, a Jundiaí.

Em conclusão, o projeto é legal, seja quanto à competência, seja quanto à iniciativa.

S.m.j., é o parecer desta Assessoria.

Jundiaí, 4 de dezembro de 1962.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. CARLOS FONSECA

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE
5/3/1963

512-62

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. [Signature]

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE
3/12/1962

Deslida sem parecer.
A Comissão
[Signature]
28.2.63

COMISSÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO

Ao Sr. [Signature]

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE
196



5/12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECERES VERBAIS

PROJETO DE LEI Nº 1 500

Sessão de 12/6/1963

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator sr. Antônio Galdino, com parecer favorável; sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:-

Carlos Franchi - Favorável.

Tarcísio Germano de Lemos - Favorável

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Relator sr. Antônio Sacramoni, com parecer favorável; sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:-

Carlos Franchi - Favorável.

Carlos Gomes Ribeiro - Favorável.

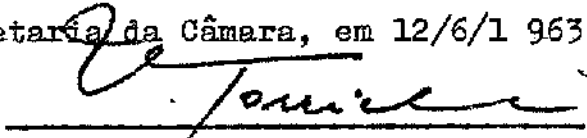
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator o sr. Flávio Ceolin, com parecer favorável; sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:-

Nelson Figueiredo - Favorável.

Nelson Chacra - Favorável.

Secretaria da Câmara, em 12/6/1963.


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

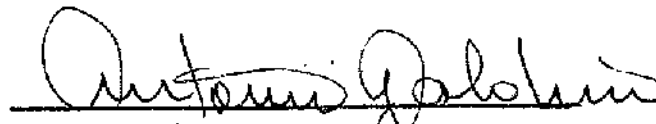
(Ao Projeto de Lei nº 1 500)

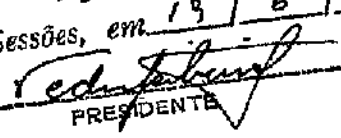
Nova redação ao art. 3º

Suprimindo-se o § único.

"A concessão da honraria será feita por decreto do Prefeito Municipal."

Sala das Sessões, 19/6/1 963.


Antônio Galvão.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 19 / 6 / 63

PRESIDENTE



7
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

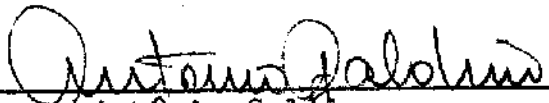
EMENDA Nº 2

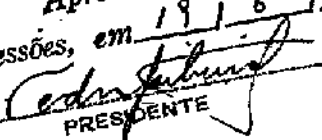
(Projeto de Lei nº 1 500)

Ao art. 2ª dê-se nova redação:

"Essa distinção somente será concedida em favor de pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, - notoriamente, no Município de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos i solados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo."

Sala das Sessões, 19/6/1 963.


Antônio Galvão.

Aprovada.
Sala das Sessões, em 19/6/1963

PRESIDENTE



8/29

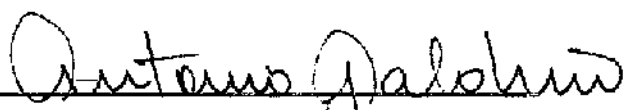
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3

(Ao Projeto de Lei nº 1 500)

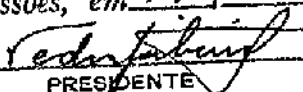
Ao art. 4º - Suprima-se o parágrafo único.

Sala das Sessões, 19/6/1963.


Antônio Galdino

Aprovado.

Sala das Sessões, em 19/6/63


PRESIDENTE



9
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 500.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada a Ordem do Mérito Municipal, no Município de Jundiaí.

Art. 2º - Essa distinção somente será concedida em favor de pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo.

Art. 3º - A concessão da honraria será feita por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Aos distinguidos com a "Ordem do Mérito Municipal" se concederá medalha de prata, cunhada com o brasão das armas de Jundiaí, tendo no verso a expressão "HONRA AO MÉRITO - JUNDIAÍ".

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de junho de mil novecentos e sessenta e três (20/6/1963).


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

20

j u n h o

63.

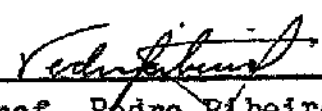
PM.6/63/21.-

11 688.-

Senhor Prefeito Municipal:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 500, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia, os protestos de minha elevada estima e consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

À Sua Excelência o Senhor
Doutor Mário de Miranda Chaves,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,

NESTA.

afj.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 110, de 28 de junho de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdõ com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
19/6/963, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - Fica criada a Ordem do Mérito Municip
pal, no Município de Jundiaí.

Art. 2º - Essa distinção sòmente será concedida
em favor de pessoas que tenham prestado relevantes serviços
ao Município ou se distinguido, notòriamente, no Município
de Jundiaí, em qualquer campo da atividade humana, pela con
tribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança,
ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos
isolados de bravura, heroismo e de abnegação, em benefício
do próximo.

Art. 3º - A concessão da honraria será feita
por decreto do Prefeito Municipal.

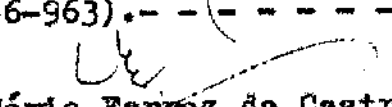
Art. 4º - Aos distinguidos com a "Ordem do Méri
to Municipal" se concederá medalha de prata, cunhada com o
brasão das armas de Jundiaí, tendo no verso a expressão "HON
RA AO MÉRITO - JUNDIAÍ".

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municip
pal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de
mil novecentos e sessenta e três (28-6-963). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. ~~20-11-68~~ ~~5-12-68~~ 1-9-69

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

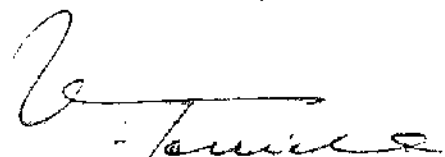
Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-21-4-10-

AUTUADO EM 23/11/1962



SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO